

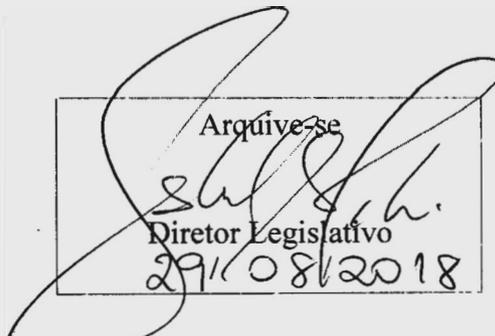
| | |
|---|-------------------------------|
|  Câmara Municipal Jundiáí SÃO PAULO | LEI Nº. 9.019 , de 22/08/2018 |
| | |

Processo: 81.158

PROJETO DE LEI Nº. 12.604

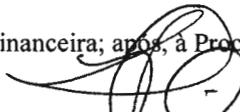
Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

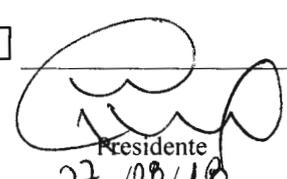
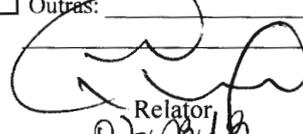
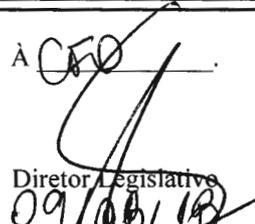
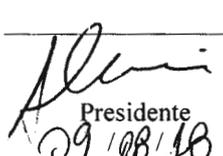
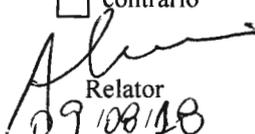
Ementa: Altera a Lei 7.750/11, para modificar o valor mínimo do contrato de parceria público-privada.

Arquive-se

Diretor Legislativo
29/08/2018



PROJETO DE LEI Nº. 12.604

| | | | |
|--|---|--|---|
| Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira; após, à Procuradoria Jurídica.  Diretor 03/08/2018 | Prazos: projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias | Comissão 7 dias - - - 3 dias | Relator 7 dias - - - 3 dias |
| | Parecer CJ nº. <u>702</u> | | QUORUM: MA |

| Comissões | Para Relatar: | Voto do Relator: |
|---|--|--|
| À CJR.  Diretor Legislativo 07/08/18 | <input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente 07/08/18 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator 07/08/18 |
| À CFO.  Diretor Legislativo 09/08/18 | <input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente 09/08/18 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> _____  Relator 09/08/18 |
| À _____ Diretor Legislativo / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretor Legislativo / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretor Legislativo / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |

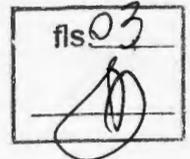


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n° 208/2018
Processo n° 20.188-6/2010

Camara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral n° 81158/2018
Data: 03/08/2018 Horário: 15:17
Legislativo -



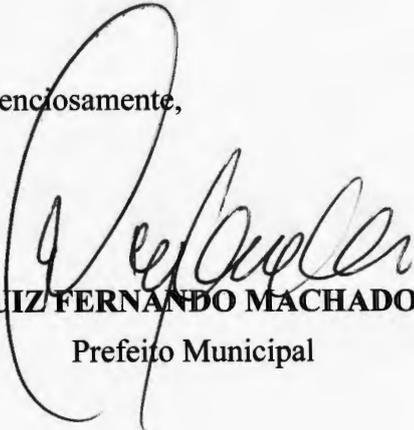
Jundiaí, 01 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade alterar o inciso I, do § 6º do art. 5º da Lei n.º 7.750, de 13 de outubro de 2011, a fim de reduzir o valor para fins de celebração de contrato de parceria público-privada, de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador GUSTAVO MARTINELLI
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04

Processo n.º 20.188-6/2010

PUBLICAÇÃO Rubrica
10/08/2018

Apresentado.
Encaminha-se às comissões indicadas:

Presidente
21/08/2018

APROVADO

Presidente
21/08/2018

PROJETO DE LEI Nº 12.604

Art. 1º O art. 5, § 6º, inciso I, da Lei nº 7.750, de 13 de outubro de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

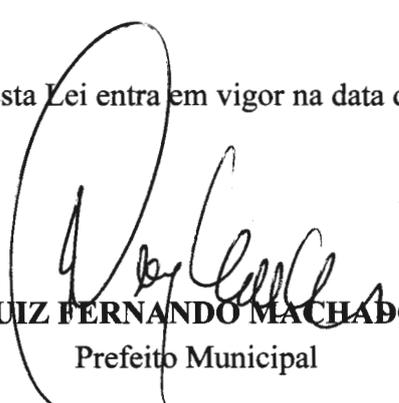
(...)

§ 6º (...)

I – cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(...)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

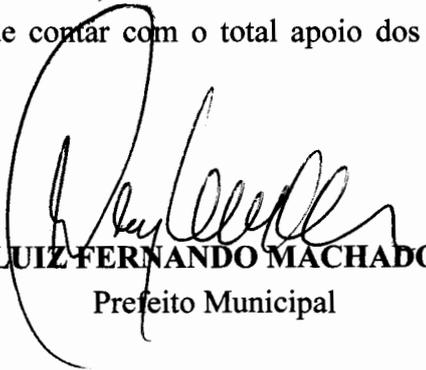
**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

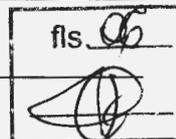
Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a inciso I, do § 6º do art. 5º da Lei n.º 7.750, de 13 de outubro de 2011, a fim de reduzir o valor para fins de celebração de contrato de parceria público-privada, de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

A alteração se faz necessária para fins de adequação da legislação municipal à Lei Federal nº 13.529, de 04 de dezembro de 2017, que alterou a Lei Federal nº 11.079, de 04 de dezembro de 2017, a qual disciplina a contratação de parceria público-privada.

Nesse sentido, mostra-se necessária a alteração da Lei em questão.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos convictos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2018
VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)

Versão 03_18

Nova Metodologia de cálculo para o Exercício 2018 - Manual do Demonstrativos Fiscais 8ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

R\$ 1,00

| RECEITAS PRIMÁRIAS | 2016 (Realizado) | 2017 (Realizado) | 2018 (Orçado) | 2018 (Previsão) | 2020 (Previsão) | 2021 (Previsão) |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I) | 1.689.772.465 | 1.800.876.025 | 2.036.921.600 | 2.127.341.512 | 2.268.685.144 | 2.432.082.379 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 593.794.730 | 607.584.845 | 769.595.000 | 757.732.133 | 803.878.020 | 856.934.356 |
| Contribuições | 79.862.494 | 89.070.293 | 103.921.700 | 113.252.511 | 124.405.777 | 136.299.616 |
| <i>Receita Previdenciária</i> | 55.243.400 | 88.702.494 | 78.721.700 | 89.411.408 | 99.112.751 | 109.337.238 |
| <i>Outras Receitas de Contribuições</i> | 24.419.094 | 20.367.799 | 25.200.000 | 23.841.102 | 25.293.026 | 26.962.377 |
| Receita Patrimonial | 16.689.189 | 39.659.185 | 30.501.000 | 17.307.462 | 17.653.612 | 18.270.639 |
| <i>Aplicações Financeiras (II)</i> | 15.688.126 | 14.063.796 | 29.458.000 | 16.244.549 | 16.569.440 | 17.148.574 |
| <i>Outras Receitas Patrimoniais</i> | 1.001.064 | 25.595.388 | 1.043.000 | 1.062.913 | 1.084.171 | 1.122.065 |
| Transferências Correntes | 916.519.760 | 934.221.629 | 1.022.817.400 | 1.116.545.148 | 1.197.793.393 | 1.291.256.031 |
| Demais Receitas Correntes | 83.106.291 | 130.140.074 | 110.086.500 | 122.504.257 | 124.954.342 | 129.321.737 |
| <i>Outras Receitas Financeiras (III)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Receitas Correntes Restantes</i> | 83.106.291 | 130.140.074 | 110.086.500 | 122.504.257 | 124.954.342 | 129.321.737 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III) | 1.674.084.339 | 1.786.612.228 | 2.007.463.600 | 2.111.096.963 | 2.252.115.704 | 2.414.933.805 |
| RECEITAS DE CAPITAL (V) | 10.040.756 | 12.331.401 | 69.680.100 | 36.175.214 | 32.301.677 | 29.594.913 |
| Operações de Crédito (VI) | 494.268 | - | 54.305.100 | 22.880.000 | 18.720.000 | 15.675.000 |
| Amortização de Empréstimos (VII) | - | - | - | - | - | - |
| Alienação de Bens | 1.013.223 | 1.182.366 | 8.000 | 520.000 | 530.400 | 543.609 |
| <i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i> | - | 1.182.366 | - | 520.000 | 530.400 | 543.609 |
| <i>Outras Alienações de Bens</i> | 1.013.223 | - | 8.000 | - | - | - |
| Transferências de Capital | 6.352.888 | 6.389.463 | 8.072.000 | 8.562.778 | 8.734.033 | 8.951.544 |
| <i>Convênios</i> | 6.352.888 | 6.389.463 | 8.072.000 | 8.562.778 | 8.734.033 | 8.951.544 |
| <i>Outras Transferências de Capital</i> | - | - | - | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital | 2.180.377 | 4.759.572 | 7.295.000 | 4.212.437 | 4.317.244 | 4.424.760 |
| <i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Outras Receitas de Capital Primárias</i> | 2.180.377 | 4.759.572 | 7.295.000 | 4.212.437 | 4.317.244 | 4.424.760 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X) | 9.546.488 | 11.149.035 | 15.375.000 | 12.775.214 | 13.051.277 | 13.376.304 |
| RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS | 96.967.014 | 136.653.261 | 153.723.800 | 184.663.558 | 169.484.717 | 181.709.617 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI) | 1.683.631.327 | 1.923.314.524 | 2.022.838.600 | 2.295.875.737 | 2.445.191.681 | 2.628.310.189 |

| DESPESAS PRIMÁRIAS | 2016 (Realizado) | 2017 (Realizado) | 2018 (Orçado) | 2018 (Previsão) | 2020 (Previsão) | 2021 (Previsão) |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| DESPESAS CORRENTES (XIII) | 1.651.552.822 | 1.627.200.970 | 1.898.664.100 | 2.034.146.229 | 2.132.248.774 | 2.267.701.681 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 839.693.838 | 868.911.020 | 979.451.200 | 1.054.281.272 | 1.101.723.929 | 1.165.599.081 |
| Juros e Encargos da Dívida (XIV) | 12.153.048 | 2.548.462 | 6.101.000 | 15.111.200 | 17.534.400 | 19.050.350 |
| Outras Despesas Correntes | 799.705.936 | 755.741.487 | 913.111.900 | 964.753.757 | 1.012.991.445 | 1.083.052.251 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV) | 1.639.399.774 | 1.624.652.508 | 1.892.563.100 | 2.019.035.029 | 2.114.715.374 | 2.248.651.331 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XVI) | 51.343.061 | 15.387.301 | 164.668.600 | 77.578.498 | 111.745.047 | 131.714.511 |
| Investimentos | 36.816.424 | 11.350.465 | 138.024.600 | 56.429.759 | 90.070.120 | 109.717.586 |
| Inversões Financeiras | - | - | - | - | - | - |
| <i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Demais Inversões Financeiras</i> | - | - | - | - | - | - |
| Amortização da Dívida (XX) | 14.526.637 | 4.036.836 | 26.644.000 | 21.148.738 | 21.674.927 | 21.996.925 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX) | 36.816.424 | 11.350.465 | 138.024.600 | 56.429.759 | 90.070.120 | 109.717.586 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII) | - | - | 43.269.000 | 51.792.000 | 56.992.000 | 62.261.100 |
| DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS | 64.625.634 | 142.382.968 | 153.723.800 | 164.563.558 | 169.484.717 | 181.709.617 |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII) | 1.676.015.398 | 1.778.385.941 | 2.074.586.700 | 2.127.067.287 | 2.264.777.494 | 2.420.630.617 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII) | 7.615.929 | 144.928.583 | (51.748.100) | (131.191.550) | (189.585.813) | (192.319.428) |

| META DA LEI DE DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - LDO | 2018 (Orçado) | 2018 (Previsão) | 2020 (Previsão) | 2021 (Previsão) | |
|---|------------------|----------------------|---------------------|--------------------|--------------------|
| Aumento Permanente da Receita | | 225.077.336 | 101.033.577 | 141.294.804 | 163.143.128 |
| Ampliação das Despesas | | 437.853.727 | 53.400.088 | 134.520.706 | 158.852.524 |
| MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTÍNUO | | (212.776.392) | (52.366.511) | (6.774.898) | (4.209.696) |
| VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO | | - | - | - | - |

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

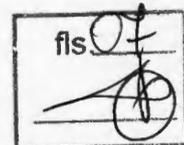
| | |
|--|---|
| Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo) | IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NULO |
|--|---|

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PA n. 20.188-6/2010, referente a redução do limite mínimo para celebração de PPP no Município, de R\$ 20.000.000,00 para R\$ 10.000.000,00, adequando a Lei Municipal n. 7.750, de 13 de outubro de 2011 à Lei Federal n. 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

José Roberto Rizzotti
Gestor Adjunto de Finanças

José Antonio Parimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal

Jundiá, 16/07/18



*(Compilação – atualizada até a Lei nº 8.889, de 20 de dezembro de 2017)**

LEI N.º 7.750, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas – PPP, de fomento, coordenação, regulação e fiscalização de atividades de agentes do setor privado que atuem no implemento de políticas públicas. [E cria o respectivo Conselho Gestor]

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de outubro de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Jundiaí, de sua Administração Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, o programa de Parcerias Público-Privadas – PPP, que será regido pelas normas desta Lei e pelas normas gerais nacionais aplicáveis às contratações desta modalidade, especialmente a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, aplicando-se, ainda, supletivamente e no que couber, o disposto nas Leis Federais nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 9.074, de 07 de julho de 1995.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 2º. O programa de Parcerias Público-Privadas – PPP destina-se a fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a atividade de agentes do setor privado que, na condição de parceiros da Administração Pública, venham a atuar no implemento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Município e ao bem-estar coletivo.

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



Seção I Dos Conceitos

Art. 5º. Parceria Público-Privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa, na forma estabelecida por legislação federal correlata, inclusive no que diz respeito às normas de licitação, limites para assunção de encargos, contratação e participação tarifária, celebrado entre a Administração Pública Direta e/ou Indireta, neste último caso sempre com a interveniência do Município, e entidades privadas.

§ 1º. Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 2º. Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

§ 3º. Por meio do contrato de Parceria Público-Privada, o agente privado participa da implantação e do desenvolvimento da obra, serviço ou empreendimento público, bem como da exploração ou da gestão, total ou parcial, das atividades deles decorrentes, cabendo-lhe contribuir com recursos financeiros, materiais e/ou humanos, observando além das diretrizes estabelecidas na legislação federal e nas disposições contidas no Capítulo I desta Lei, as seguintes diretrizes:

- I – eficiência no cumprimento das missões do município e no emprego dos recursos da sociedade;
- II – qualidade e continuidade na prestação de serviços;
- III – repartição dos riscos de acordo com a capacidade dos parceiros em gerenciá-los;
- IV – sustentabilidade econômica da atividade;
- V – remuneração do contratado vinculada ao seu desempenho.

§ 4º. O risco inerente a não sustentabilidade financeira da parceria, em função de causa não imputável a descumprimento ou modificação unilateral do contrato pelo parceiro público, ou alguma situação de força maior, deve ser, tanto quanto possível, transferido para o parceiro privado.

§ 5º. Não constitui Parceria Público-Privada a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de



(Compilação da Lei nº 7.750/2011 – pág. 5)

1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 6º. É vedada a celebração de contrato de Parceria Público-Privada:

- I** – cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- II** – cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 (cinco) anos;
- III** – que tenha como objeto único o fornecimento de mão de obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

Seção II

Do Objeto

Art. 6º. Podem ser objeto de Parcerias Público-Privadas:

- I** – a delegação, total ou parcial, da prestação ou exploração de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública;
- II** – a prestação de serviços públicos, tanto à Administração como à comunidade, precedida ou não de obra pública, excetuadas as atividades exclusivas do Estado;
- III** – a implantação, execução, ampliação, melhoramento, reforma, manutenção ou gestão de infraestrutura pública, incluídas as recebidas em delegação da União ou do Estado;
- IV** – a exploração de bem público;
- V** – a exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade do Município, tais como marcas, patentes, bancos de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão, resguardada a privacidade de informações sigilosas;
- VI** – a execução de obra, a locação ou o arrendamento de obra a ser executada à Administração;
- VII** – a exploração de serviços complementares ou acessórios, de modo a dar maior sustentabilidade financeira ao projeto, redução do impacto tarifário ou menor contraprestação governamental.

§ 1º. As atividades descritas nos incisos do “caput” deste artigo poderão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

- I** – educação, saúde e assistência social;
- II** – transportes públicos;
- III** – saneamento básico;
- IV** – segurança e defesa;



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0039/2018

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei Nº 12.604, de autoria do Executivo que altera a Lei Nº 7.750/11, para modificar o valor mínimo do contrato de parceria público-privada.

A presente propositura busca alterar o inciso I, do § 6º do art. 5º da Lei Nº 7.750/11, a fim de reduzir o valor para fins de celebração de contrato de parceria público-privada, de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Tal ação se faz necessária para adequação da legislação municipal à Lei Federal nº 13.529/17 que alterou a Lei Federal nº 11.079/04

Conforme o quadro de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro (fls. 06), a presente ação terá um impacto nulo.

Com relação à previsão de deficit do Resultado Primário para o atual e o próximo exercício, o mesmo leva em consideração as previsões de um quadro recessivo para a economia nacional em 2.018.

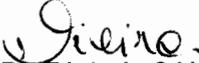
Segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 06 de agosto de 2018.


ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira


ANDREA A. A. SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 702

PROJETO DE LEI Nº 12.604

PROCESSO Nº 81.158

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)** o presente projeto de lei, altera a Lei 7.750/11, para modificar o valor mínimo do contrato de parceria público-privada.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05; vem instruída com as planilhas de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro (fls. 06); documentos de fls. 07/09 e análise da Diretoria Financeira da Casa (fls. 10).

Às fls. 10, há manifestação da Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0039/2018, em síntese, que o projeto reúne condições técnicas para sua aprovação.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, V), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, IV), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, no caso, adequar a legislação municipal à Lei Federal nº 13.529, de 04 de dezembro de 2017, que alterou a Lei Federal nº 11.079/2004, a qual disciplina a contratação de parceria público-privada.



A matéria é de natureza legislativa (art. 13, I, L.O.M.), vez que busca alterar instrumento normativo local – Lei 7.750/2011, objetivando alterar o inciso I, do §6 do art. 5º da Lei nº 7.750 de 13 de outubro de 2011, a fim de reduzir o valor para fins de celebração de contrato de parceria público-privada, de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Relativamente ao quesito mérito, portanto, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

Jundiaí, 06 de agosto de 2018.

Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Tailana R. M. Turchete
Estagiária de Direito

Júlia Arruda
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 81.158

PROJETO DE LEI 12.604, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 7.750/11, para modificar o valor mínimo do contrato de parceria público-privada.

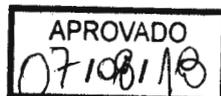
PARECER

Segundo ordena a Constituição da República, os municípios têm prerrogativa de legislar sobre questões de interesse local, suplementando, se for o caso, a legislação federal e a estadual. É o caso desta proposta, que, alinhada à própria Constituição (e à legislação federal específica), visa a que seja adotada medida legal no sentido da providência acima explicitada. Procedente portanto quanto à competência (municipal), esta matéria o é também quanto à iniciativa (privativa do Prefeito) e ainda quanto ao formato legislativo (projeto de lei ordinária).

A proposta mereceu nesta Casa pronunciamento favorável da Diretoria Financeira (eis que acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro) e da Procuradoria Jurídica.

Em conclusão, no que importa à alçada jurídica atribuída no Regimento Interno (art. 47, I) aos trabalhos desta Comissão, este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 07-08-2018.



Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique-Xique

PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio - Delegado

EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Vitor Oeste

COM RESTRIÇÕES

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 81.158

PROJETO DE LEI 12.604, do PREFEITO MUNICIPAL LUIZ FERNANDO MACHADO, que altera a Lei 7.750/11, para modificar o valor mínimo do contrato de parceria público-privada.

PARECER

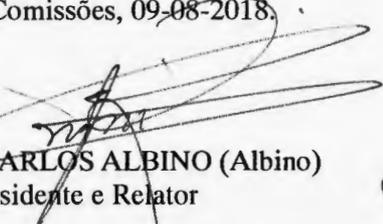
Para opinar no **mérito**, na forma regimental, a Comissão recebe projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal que altera a Lei 7.750/11, para modificar o valor mínimo do contrato de parceria público-privada.

As razões administrativo-funcionais da proposta bem assim os substratos legais e judiciais da providência acham-se pertinentemente colocadas pelo autor no quadro de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro (fls. 06), o qual foi aprovado pela Diretoria Financeira (fls. 10), não encontrando óbices à sua tramitação.

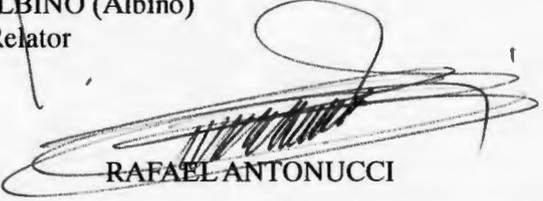
Portanto, no que interessa à alçada regimental desta Comissão, este relator lança **voto favorável**.

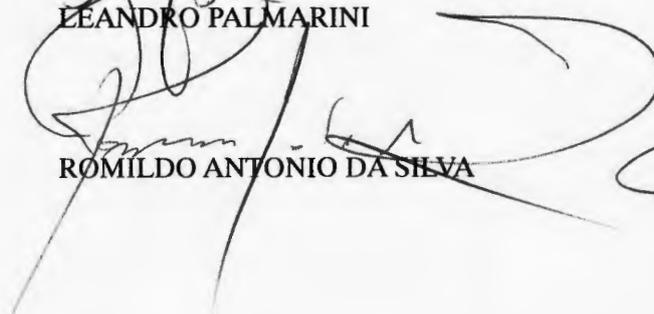
APROVADO
14/08/18

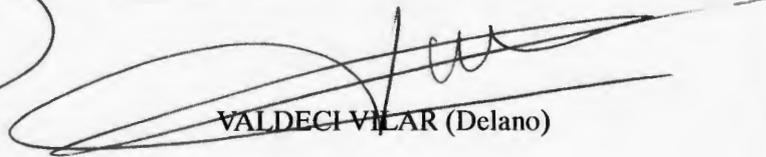
Sala das Comissões, 09-08-2018.


ANTONIO CARLOS ALBINO (Albino)
Presidente e Relator


LEANDRO PALMARINI


RAFAEL ANTONUCCI


ROMILDO ANTONIO DA SILVA


VALDECI VILAR (Delano)



PROJETO DE LEI Nº. 12.604

PROCESSO Nº. 81.158

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22/08/18

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Neide Lúcio

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

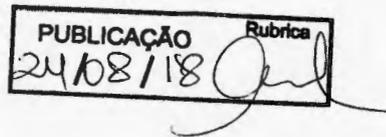
PRAZO VENCÍVEL em:

13/09/18


Diretor Legislativo



Processo 81.158



Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º. 12.604

Altera a Lei 7.750/11, para modificar o valor mínimo do contrato de parceria público-privada.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de agosto de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º O art. 5, § 6º, inciso I, da Lei nº 7.750, de 13 de outubro de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

(...)

§ 6º (...)

I – cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(...)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de agosto de dois mil e dezoito (21/08/2018).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF.GP.L. n.º 220/2018

Processo n.º 20.188-6/2010

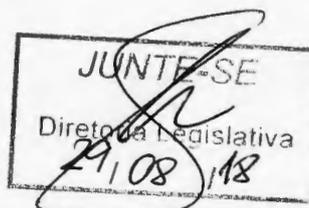
EXPEDIENTE

Fla. 17
PROC.
w

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 81321/2018
Data: 29/08/2018 Horário: 15:58
Administrativo -

Jundiaí, 22 de agosto de 2018.

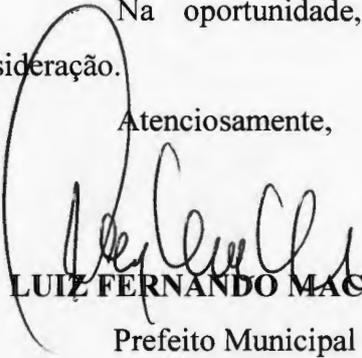
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.019, objeto do Projeto de Lei nº 12.604, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 9.019, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Altera a Lei 7.750/11, para modificar o valor mínimo do contrato de parceria público-privada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de agosto de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º O art. 5º, § 6º, inciso I, da Lei nº 7.750, de 13 de outubro de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

(...)

§ 6º (...)

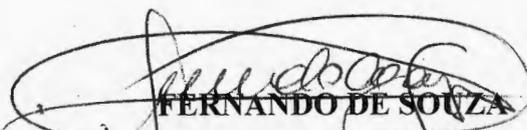
I – cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(...)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.


FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal

sec.1

| | |
|------------|---|
| PUBLICAÇÃO | Rubrica |
| 24/08/18 |  |

PROJETO DE LEI Nº. 12.604

Juntadas:

fls. 02/09 em 03/08/18

fls. 10 em 06.08.2018

fls 11/12 em 06/08/2018

fl. 13 em em 08/08/18

fls. 14 em 16/08/18

fls 15/16 em 24/8/18

fls. 17/18, em 29/08/18 em

Observações: